



**BOLETIM DE NOTÍCIAS Nº 21 – JULHO / 2023 – 01/07/2023 A 09/07/2023**

## **ÁREA FEDERAL**

### **RECEITA FEDERAL ESCLARECE SOBRE A REDUÇÃO DA MULTA APLICÁVEL NO CASO DE ENTREGA DA ECD EM ATRASO OU COM OMISSÕES OU INCORREÇÕES**

A **Solução de Consulta COSIT nº 127/2023** esclareceu que a multa imposta à pessoa jurídica que deixar de apresentar a Escrituração Contábil Digital (ECD) nos prazos regulamentares ou que apresentá-la com incorreções ou omissões, lançada de ofício com alguma das reduções previstas no parágrafo único do art. 12 da Lei nº 8.218/1991, pode ser objeto de nova redução, no caso de pagamento, compensação ou parcelamento nas condições previstas no art. 6º da mesma Lei.

### **IRPF - RECEITA FEDERAL ESCLARECE SOBRE A TRIBUTAÇÃO DOS RENDIMENTOS DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS EM TÍTULOS DE RENDA FIXA NO EXTERIOR (BONDS)**

A **Solução de Consulta COSIT nº 124/2023** trouxe os seguintes esclarecimentos acerca da tributação dos rendimentos obtidos em aplicações financeiras em títulos de renda fixa emitidos por empresas em moeda estrangeira e negociados no mercado externo (bonds):

a) os rendimentos obtidos com aplicação financeira bonds, adquiridos com moeda estrangeira, depositados em conta corrente no exterior, estão sujeitos à apuração do Imposto de Renda sobre o ganho de capital quando se tornam disponíveis para o contribuinte;

b) há incidência de imposto sobre o ganho de capital para cada um dos depósitos de rendimentos em conta corrente no exterior, observando-se que:

b.1) a base de cálculo é o rendimento em dólares dos Estados Unidos da América, convertido para reais mediante a utilização da cotação do dólar fixada, para compra, pelo Banco Central do Brasil, para a data do recebimento;

b.2) no caso de rendimentos provenientes de aplicações em bonds, o imposto é devido quando se tornam disponíveis para saque, sendo aplicáveis as alíquotas progressivas previstas nos incisos I a IV do caput do art. 21 da Lei nº 8.981/1995, quais sejam:

- 15% sobre a parcela dos ganhos que não ultrapassar R\$ 5.000.000,00;
- 17,5% sobre a parcela dos ganhos que exceder R\$ 5.000.000,00 e não ultrapassar R\$ 10.000.000,00;
- 20% sobre a parcela dos ganhos que exceder R\$ 10.000.000,00 e não ultrapassar R\$ 30.000.000,00; e
- 22,5% sobre a parcela dos ganhos que ultrapassar R\$ 30.000.000,00;

c) na alienação ou resgate dos bonds, considera-se ganho de capital a diferença positiva, em reais, entre o valor de liquidação ou resgate e o valor original da aplicação financeira, observando-se que:

c.1) o valor de alienação, liquidação ou resgate, quando expresso em moeda estrangeira, será convertido em dólares dos Estados Unidos da América e, em seguida, em reais, pela cotação do dólar fixada, para compra, pelo Banco Central do Brasil, para a data do recebimento;

c.2) o custo de aquisição de bens ou direitos ou o valor original de aplicações financeiras, quando expresso em moeda estrangeira, será convertido em dólares dos Estados Unidos da América e, em seguida, em reais, pela cotação do dólar fixada, para venda, pelo Banco Central do Brasil, para a data do pagamento;



d) o contribuinte não estará sujeito ao imposto sobre a renda se o valor total das liquidações ou resgates dos bonds for igual ou inferior a R\$ 35.000,00 no mês em que se tornar disponível para saque.

### **RECEITA FEDERAL INOVA O SISTEMA MEU IMPOSTO DE RENDA E MOSTRA DECLARAÇÃO OMITIDA**

A partir de 07 de julho, o serviço Meu Imposto de Renda (disponível no app, no eCAC e na página da Receita Federal) passará a apontar se o contribuinte está devendo alguma declaração do imposto de renda para a Receita Federal.

A informação de omissão aparecerá para os contribuintes que estavam obrigados a declarar, mas não apresentaram a declaração até o momento. No Meu Imposto de Renda, o contribuinte, além de ver o motivo da omissão, poderá fazer a declaração em atraso, utilizando as informações da pré-preenchida.

A regularização da situação de omissão de declaração (apresentando a declaração em atraso) evita que o CPF do contribuinte seja classificado como 'Pendente de Regularização' e que ele tenha uma série de problemas no seu dia a dia.

Essa inovação fornecerá informações importantes sobre a omissão da declaração de imposto de renda, permitindo uma compreensão mais clara das circunstâncias envolvidas. Segundo o Supervisor Nacional do Imposto de Renda, José Carlos da Fonseca, essa nova funcionalidade representa um avanço na consolidação dos serviços do IRPF na solução Meu Imposto de Renda.

### **e-CAC - RECEITA FEDERAL TRAZ NOVAS DISPOSIÇÕES ACERCA DA EMISSÃO DE PROCURAÇÃO DIGITAL**

A **Instrução Normativa RFB nº 2.149/2023**, cujas disposições **entrarão em vigor em 1º.08.2023**, alterou o art. 7º da Instrução Normativa RFB nº 2.066/2022, que dispõe sobre a emissão de procuração digital para acesso ao e-Cac, destacando-se:

a) nos termos do *caput* da nova redação dada ao mencionado dispositivo, nos casos em que não for possível cadastrar uma conta “gov.br” com Identidade Digital Prata ou Ouro, será possível emitir a solicitação de procuração digital, que deverá conter hora oficial de Brasília, data de emissão e código de controle; e

b) o inciso III do § 1º do mencionado dispositivo, passa a dispor que a referida procuração deverá ser impressa e assinada por procurador constituído por procuração pública com poderes para representar o outorgante perante órgãos públicos federais ou a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) e, ainda, para substabelecer;

### **CÂMARA DOS DEPUTADOS APROVA A REFORMA TRIBUTÁRIA**

A Câmara dos Deputados aprovou em 2 turnos de votação, o **Projeto de Emenda Constitucional nº 45/2019**, que prevê a Reforma Tributária. O projeto agora segue para votação, também em 2 turnos, pelo Senado Federal.

O projeto de Reforma Tributária prevê a criação de:

a) um imposto estadual e municipal, o **IBS** (Imposto sobre Bens e Serviços), que substituirá o ICMS e o ISS; e

b) dois tributos federais, a **CBS** (Contribuição sobre Bens e Serviços), que substituirá o PIS e a Cofins e o **IS** (Imposto Seletivo), que incidirá na produção, comercialização ou importação de bens e serviços prejudiciais à saúde ou ao meio ambiente.

A Reforma Tributária também prevê a extinção do IPI e alterações na cobrança do IPVA, do IPTU e do imposto sobre transmissão causa mortis e doação.



## ÁREA ESTADUAL

### **DIVULGADO PROTOCOLO QUE DISPÕE SOBRE SUSPENSÃO DO IMPOSTO NA REMESSA DE MERCADORIA PARA FORMAÇÃO DE LOTE EM RECINTO NÃO ALFANDEGADO E POSTERIOR EXPORTAÇÃO DIRETA PELO REMETENTE**

Por intermédio do Despacho Confaz nº 40/2023, foi divulgado o **Protocolo ICMS nº 17/2023**, celebrado entre os Estados do Espírito Santo e de Minas Gerais, o qual dispõe sobre a suspensão do ICMS na remessa de mercadorias, derivadas de extração ou produção própria, para formação de lote em recinto não alfandegado e posterior exportação direta pelo remetente.

Nas hipóteses não contempladas neste protocolo, observar-se-ão as disposições constantes do Convênio ICMS nº 83/2006, além das demais normas previstas na legislação tributária das unidades federadas signatárias.

Este protocolo poderá ser denunciado, em conjunto ou isoladamente, pelos signatários, desde que comunicado com antecedência mínima de 30 dias.

Este protocolo entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos desde 1º.07.2023, ficando revogado a partir desta data o Protocolo ICMS nº 38/2008.

### **ALTERADO ATO QUE DIVULGA OS REQUISITOS E RELACIONA OS CONTRIBUINTES BENEFICIADOS PELO DIFERIMENTO PREVISTO EM CONVÊNIOS QUE DISPÕEM SOBRE A TRIBUTAÇÃO MONOFÁSICA DE COMBUSTÍVEIS**

Por meio do Ato Cotepe/ICMS nº 94/2023, foi alterado o Anexo II do Ato Cotepe/ICMS nº 43/2023, que estabelece os requisitos e relaciona os contribuintes beneficiados pelo diferimento previsto no Convênio ICMS nº 199/2022 e no Convênio ICMS nº 15/2023, que dispõem sobre o regime de tributação monofásica a ser aplicado nas operações com combustíveis, nos termos da Lei Complementar nº 192/2022.

Esta alteração entra em vigor na data de sua publicação.

### **DIVULGADOS PROTOCOLOS QUE DISPÕEM SOBRE LOTES DE EXPORTAÇÃO, CT-e E SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA**

Por intermédio do **Despacho Confaz nº 41/2023**, foram divulgados os Protocolos ICMS nºs 18 a 22/2023, que dispõem sobre lotes de exportação, CT-e e substituição tributária, conforme segue:

- Protocolo ICMS nº 18/2023 - altera o Protocolo ICMS nº 20/2005 que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com sorvetes e com preparados para fabricação de sorvete em máquina, com efeitos a partir de 1º.09.2023;
- Protocolo ICMS nº 19/2023 - dispõe sobre a remessa interestadual de Coque Verde de Petróleo dos Estados de São Paulo, Paraná e Rio Grande do Sul para formação de lote de exportação em recinto não alfandegado, localizado em Santa Catarina, com suspensão do ICMS, produzindo efeitos a partir de 1º.08.2023;
- Protocolo ICMS nº 20/2023 - altera o Protocolo ICMS nº 64/2015, celebrado entre os Estados da Bahia, Espírito Santo, Rio de Janeiro e São Paulo, que dispõe sobre remessas de petróleo bruto para formação de lote para posterior exportação;
- Protocolo ICMS nº 21/2023 - altera o Protocolo ICMS nº 40/2019 que estabelece procedimentos diferenciados para a emissão do Conhecimento de Transporte Eletrônico (CT-e) relativo à prestação de serviço de transporte ferroviário de produtos destinados à exportação pelo Porto de Santos ou pelos demais portos da baixada santista, na hipótese que especifica, com efeitos a partir de 1º.09.2023; e



- Protocolo ICMS nº 22/2023 - revoga o Protocolo ICMS nº 49/2018, que estabelece procedimentos diferenciados para a emissão do Conhecimento de Transporte Eletrônico (CT-e) relativo à prestação de serviço de transporte ferroviário de produtos destinados à exportação pelo porto organizado de Santos, na hipótese que especifica, com efeitos a partir de 1º.09.2023.



## TRABALHISTA / PREVIDENCIÁRIA

### **APROVADA LEI SOBRE IGUALDADE SALARIAL ENTRE MULHERES E HOMENS**

A **Lei nº 14.611/2023** passa a dispor sobre a obrigatoriedade da igualdade salarial entre mulheres e homens, nos termos da regulamentação, para a realização de trabalho de igual valor ou o exercício da mesma função.

Destacamos a seguir as disposições da referida Lei.

**DISCRIMINAÇÃO - DANOS MORAIS – MULTA:** Além das disposições que já constavam no art. 461 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) sobre equiparação salarial, foi acrescentado que:

- a) na hipótese de discriminação por motivo de sexo, raça, etnia, origem ou idade, o pagamento das diferenças salariais devidas ao empregado discriminado não afasta seu direito de ação de indenização por danos morais, consideradas as especificidades do caso concreto;
- b) no caso de infração ao citado art. 461 da CLT, a multa administrativa corresponderá a 10 vezes o valor do novo salário devido pelo empregador ao empregado discriminado, elevada ao dobro, no caso de reincidência, sem prejuízo das demais cominações legais.

**IGUALDADE SALARIAL – MEDIDAS:** A igualdade salarial e de critérios remuneratórios entre mulheres e homens será garantida por meio das seguintes medidas:

- a) estabelecimento de **mecanismos de transparência** salarial e de critérios remuneratórios;
- b) incremento da **fiscalização** contra a discriminação salarial e de critérios remuneratórios entre mulheres e homens;
- c) disponibilização de **canais específicos para denúncias** de discriminação salarial;
- d) promoção e implementação de **programas de diversidade e inclusão** no ambiente de trabalho que abranjam a capacitação de gestores, de lideranças e de empregados a respeito do tema da equidade entre homens e mulheres no mercado de trabalho, com **aferição de resultados**; e
- e) fomento à **capacitação** e à **formação** de mulheres para o ingresso, a permanência e a ascensão no mercado de trabalho em igualdade de condições com os homens.

**RELATÓRIOS DE TRANSPARÊNCIA:** Fica ainda determinada a **publicação semestral de relatórios de transparência** salarial e de critérios remuneratórios pelas pessoas jurídicas de direito privado com **100 ou mais empregados**, observada a proteção de dados pessoais de que trata a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

Na hipótese de descumprimento do disposto no parágrafo anterior, será aplicada **multa administrativa** cujo valor corresponderá a até 3% da folha de salários do empregador, limitado a 100 salários-mínimos, sem prejuízo das sanções aplicáveis aos casos de discriminação salarial e de critérios remuneratórios entre mulheres e homens.

Os mencionados relatórios de transparência salarial e de critérios remuneratórios conterão dados anonimizados e informações que permitam:

- a) a comparação objetiva entre salários, remunerações, e a proporção de ocupação de cargos de direção, gerência e chefia preenchidos por mulheres e homens;



b) acompanhados de informações que possam fornecer dados estatísticos sobre outras possíveis desigualdades decorrentes de raça, etnia, nacionalidade e idade, observada a legislação de proteção de dados pessoais e regulamento específico.

**PLANO DE AÇÃO PARA MITIGAÇÃO DA DESIGUALDADE:** Nas hipóteses em que for identificada desigualdade salarial ou de critérios remuneratórios, independentemente do descumprimento do disposto no art. 461 da CLT, a pessoa jurídica de direito privado apresentará e implementará **plano de ação** para mitigar a desigualdade, com **metas e prazos**, garantida a participação de representantes das entidades sindicais e de representantes dos empregados nos locais de trabalho.

### **PODER EXECUTIVO - PLATAFORMA DIGITAL - DISPONIBILIZAÇÃO**

O Poder Executivo federal disponibilizará de forma unificada, em plataforma digital de acesso público, observada a LGPD, além das informações previstas nos relatórios de transparência salarial das empresas, indicadores atualizados periodicamente sobre mercado de trabalho e renda desagregados por sexo, inclusive indicadores de:

- a) violência contra a mulher;
- b) vagas em creches públicas;
- c) acesso à formação técnica e superior;
- d) serviços de saúde; e
- e) demais dados públicos que impactem o acesso ao emprego e à renda pelas mulheres e que possam orientar a elaboração de políticas públicas.

### **PODER EXECUTIVO - FISCALIZAÇÃO**

Ato do Poder Executivo instituirá protocolo de fiscalização contra a discriminação salarial e de critérios remuneratórios entre mulheres e homens.

### **ALTERAÇÃO NA LEI DOS MOTORISTAS**

Foi publicado dia 05/07/2023 na página do STF a decisão final da ADI 5322.

Os ministros do STF decidiram alterar alguns pontos da Lei 13.103/15, dentre eles os que tratam da jornada de trabalho, descanso e fracionamento de intervalo dos motoristas.

**Tempo de Espera:** foi derrubado o ponto da Lei que excluía da contagem da jornada de trabalho e da contagem de horas extras o tempo de espera pela carga ou descarga do veículo e o período gasto com a fiscalização da mercadoria.

**Descanso em Movimento:** foi invalidado o descanso com o veículo em movimento mesmo quando dois motoristas trabalham em revezamento.

**Fracionamento de Período de Descanso:** foi considerada inconstitucional a redução do período mínimo de descanso mediante fracionamento, e sua coincidência com períodos de parada obrigatória do veículo estabelecido pelo CTB. O intervalo deverá ser de 11 horas ininterruptas dentro de 24 horas de trabalho proibição do fracionamento e coincidência do descanso com a parada obrigatória.



**CORRETORA DE SEGUROS**

## **AUMENTO DE ATAQUES CIBERNÉTICOS REFORÇA A IMPORTÂNCIA DO SEGURO CYBER**

Os ataques hackers não param de crescer ao redor do mundo. Segundo dados divulgados pela Check Point Research, durante o primeiro trimestre de 2023 a média global de ataques cibernéticos semanais aumentou 7%, em comparação com o período correspondente em 2022. Cada organização enfrentou por volta de 1.248 ataques por semana. No Brasil, houve um aumento de 1% nesse índice, com 1.593 ataques semanais.

De acordo com as informações da Check Point Research, o setor de Saúde experimentou um aumento significativo de ataques, com uma média de 1.684 ataques por semana, registrando um aumento substancial ano a ano de 22%. Números como estes só reforçam a importância do seguro cyber, que ajuda empresas a não terem seus dados vazados.

O seguro para riscos cibernéticos oferece proteção para danos como Responsabilidade Civil por atos de violação, despesas em casos de substituição de ativo digital, ameaça cibernética, lucros cessantes, custo com consultorias e assessorias, monitoramento e notificação mediante vazamento de dados, extorsão e despesas emergenciais. Dentre as coberturas para a responsabilidade por danos a terceiros, destacam-se: custos de defesa, perdas decorrentes da responsabilização por vazamento de dados, ações e multas regulatórias, responsabilidade por falhas em empresas terceirizadas e responsabilidade por mídia e internet.

“É importante ressaltar que o seguro cyber é apenas uma parte da estratégia de resiliência cibernética. Além de adquirir uma apólice, tal estratégia envolve boas práticas de higiene cibernética e o investimento em sistemas de segurança robustos, por exemplo. Entretanto, o processo de contratação do seguro pode apontar a necessidade de melhorias nesse sentido”, afirma Daniel Lamboy, head de Cyber da Marsh Brasil.

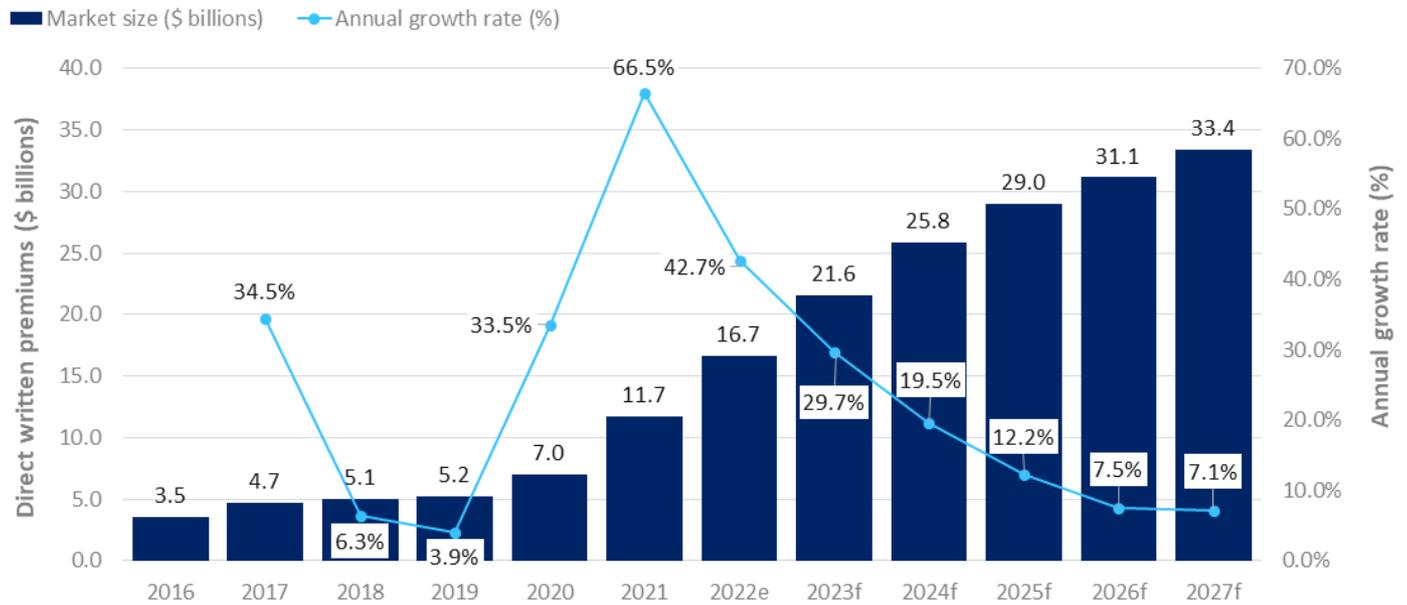
O executivo diz que nenhuma organização está totalmente imune a sofrer um ataque cibernético, mas é possível adotar uma série de medidas para mitigar esse risco. “Ações de treinamento e conscientização dos colaboradores são uma parte chave da estratégia de segurança cibernética das empresas. Muitas vezes, a causa de um evento cibernético está relacionada à conduta de um usuário legítimo, bem intencionado, mas que foi desatento ao clicar em um link indevido ou abrir um anexo com códigos maliciosos. Esses são exemplos de situações que podem resultar em eventos de vazamento de dados”.

Gabriela Martins, subscritora de Cyber da Akad Seguros, acredita que além de investir na capacitação da equipe, é preciso que as organizações implementem medidas de segurança cibernética robustas, como a adoção de sistemas de detecção de intrusões, antivírus, manter softwares atualizados, fazer backup regular dos dados e estabelecer políticas de segurança para aplicá-las de forma consistente. “Ao adotar medidas de segurança apropriadas e práticas de gerenciamento de risco eficazes, as empresas podem reduzir sua exposição a ameaças”.

De acordo com a CNseg (Confederação Nacional das Seguradoras), em 2022 o valor arrecadado pelo seguro cyber foi de R\$ 170 milhões. O total de indenizações pagas chegou a R\$ 64 milhões. Na Akad, segundo Gabriela, ransomware tem sido o maior driver de ataques entre os clientes da seguradora. “Esse tipo de ataque tem por característica a criptografia e sequestro dos dados, além do pedido de resgate”.

O último relatório da GlobalData “Inteligência Temática: Seguro Cibernético 2023” apontou que o mercado global de seguros cyber atingirá US\$ 33,4 bilhões em 2027.

## Global cyber insurance market size, 2016–2027f



GlobalData.

Source: GlobalData Analytics

Para que o setor continue em expansão, Lamboy afirma que “esforços devem estar mais concentrados em divulgar a existência do seguro do que em alertar para o risco de um incidente cibernético em si. A digitalização forçada trazida pela pandemia, a indisponibilidade de sistemas, notícias sobre ataques, tudo isso contribuiu para uma conscientização da tangibilidade do risco cibernético. Cabe ao mercado segurador fazer chegar aos tomadores de decisão das empresas a informação que existe um seguro para isso”.

Gabriela reforça a importância dos corretores de seguros investirem no desenvolvimento de conhecimento especializado em segurança cibernética, além de trabalhar na conscientização dentro da própria carteira. “Cada empresa tem necessidades específicas em termos de segurança cibernética. Os corretores podem se destacar ao oferecer soluções personalizadas, levando em consideração o setor, o porte e as preocupações individuais de cada cliente”.

Fonte: Revista Apólice

**CONFIDENCE CONSULTORIA, AUDITORIA E PERÍCIAS CONTÁBEIS LTDA.**

11.07.2023

Acompanhem-nos em nosso site e em nossas redes sociais:

